



PARECER DE REANÁLISE DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 2788/2023 -
ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO
PSICOSSOCIAL DE BARRA DO CORDA/MA
- TIPO CAPS I. INTERESSADO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.
REANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM
DE BARRA DO CORDA - MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 2.788/2023, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Saúde e cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção do Centro de Atenção Psicossocial de Barra do Corda/MA - Tipo CAPS I, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com critério de julgamento menor preço global e regime de execução indireta por empreitada por preço global.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.


Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Interna
Portaria nº 330/2023



II - REANÁLISE

Destaque-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93 e a regularidade da publicidade.

Ademais, insta salientar que a reanálise dos autos visa examinar a elucidação das ressalvas apontadas no parecer inicial.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização.

II.1 - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **2.788/2023**;
- Solicitação de elaboração de Projeto Básico;
- Encaminhamento de Projeto Básico;
- Planilha Orçamentária com estimativa de despesa no valor de R\$ 2.309.421,24 (dois milhões trezentos e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos) - BDI 25,00%;
- Projeto Básico;
- Solicitação de despesa.;
- Autorização para o compras verificar planilha orçamentária;
- Solicitação de informações orçamentárias;
- Dotação orçamentária com fonte de recurso e elemento da despesa - Recursos Ordinários;


Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Interina
Portaria nº 330/2023

- Autorização para abertura de licitação com declaração de adequação financeira e orçamentária;
- Solicitação de parecer jurídico;
- Ato de nomeação da CPL;
- Minuta do edital, contrato e anexos;
- Parecer jurídico;
- Parecer do Controle Interno apontando pendências;
- Atos retificados.

II.II - MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **TOMADA DE PREÇOS**, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal modalidade.

Acerca desta modalidade, cumpre ressaltar que os valores abordados no artigo 23 da Lei nº 8666/93, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412/2019, e assim fora estabelecido:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

Tendo em vista que o valor estimado apresentado na planilha orçamentária juntada aos autos é de R\$ 2.309.421,24 (dois milhões trezentos e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), comparado ao máximo exigido em lei, nota-se que o valor estimado para obra está dentro do quadrante legal. Por esse motivo, atende aos requisitos normativos e, portanto, consta acertada a escolha da modalidade Tomada de Preços.


Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Interna
Portaria nº 330/2023



II.III – MINUTA DO EDITAL

Quanto minuta do edital, fora devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Licitação – CPL.

- Há a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, de acordo com exigência contida na Lei n.º 8.666/93 – Lei que rege as licitações.

Visando que consta todas as informações pertinentes na minuta do edital, este obedecer às regras ditadas na Lei de licitações e contratos administrativos.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após análise dos autos, à luz da legislação vigente, considerando, outrossim, a juntada de todos os atos iniciais pertinentes, **opino favoravelmente** ao prosseguimento do feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 21 de dezembro de 2023.


Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Interina
Portaria nº 330/2023
Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Interina
Portaria nº 330/2023